



O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Institui o procedimento de atualização automática da titularidade do cadastro imobiliário municipal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos casos de transmissão onerosas de bens imóveis.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Araucária, o procedimento de atualização automática da titularidade do cadastro imobiliário municipal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis.

Art. 2º. A atualização da titularidade do cadastro imobiliário municipal será realizada automaticamente pela Administração Municipal após a compensação do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no sistema municipal.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, a alteração da titularidade do IPTU será efetuada com base nas informações prestadas no processo administrativo de solicitação e recolhimento do ITBI, não sendo exigida, para fins cadastrais municipais, a apresentação da matrícula do imóvel registrada em cartório.

Art. 4º. Após a compensação do pagamento do ITBI, o Município promoverá automaticamente:

- I – A atualização da titularidade do cadastro imobiliário municipal;
- II – A alteração do sujeito passivo do IPTU para o adquirente do imóvel;
- III – A atualização dos dados cadastrais necessários à correta identificação do contribuinte.

Art. 5º. O procedimento instituído por esta Lei não afasta a responsabilidade do contribuinte quanto à veracidade das informações prestadas no processo de solicitação do ITBI, podendo a Administração Municipal promover revisões cadastrais a qualquer tempo, caso constatadas inconsistências ou irregularidades.





Art. 6º. Observadas as normas de organização administrativa do Poder Executivo, o Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de integração entre os sistemas de arrecadação, cadastro imobiliário e demais setores administrativos envolvidos, visando assegurar a efetividade da atualização automática prevista nesta Lei.

Art. 7º. A implementação desta Lei proporcionará:

I – Para a população

- Redução da burocracia administrativa;
- Eliminação da necessidade de deslocamento para atualização cadastral;
- Maior agilidade na regularização tributária do imóvel.

II – Para o Município

- Otimização dos serviços administrativos;
- Redução da demanda de atendimentos presenciais;
- Melhoria na eficiência da arrecadação tributária;
- Atualização cadastral mais ágil e confiável.

III – Para construtoras e incorporadoras

- Redução de passivos tributários decorrentes de inadimplência de adquirentes;

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente proposta não implica criação de despesas obrigatórias relevantes, consistindo principalmente na integração e aprimoramento dos sistemas administrativos já existentes, cuja implementação poderá ocorrer gradativamente por meio de regulamentação do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a modernização e desburocratização dos procedimentos administrativos relacionados à atualização da titularidade do cadastro imobiliário municipal no Município de Araucária.

Atualmente, após a aquisição de imóvel, seja por meio de financiamento ou pagamento à vista, o adquirente necessita comparecer presencialmente à Prefeitura para solicitar a alteração da titularidade do IPTU, mesmo após a realização do pagamento do ITBI, o que gera duplicidade de procedimentos administrativos e aumento da demanda nos setores de atendimento municipal.

A exigência de solicitação manual da alteração cadastral ocasiona sobrecarga nos serviços públicos, aumento no tempo de atendimento à população e elevação dos custos operacionais da Administração Municipal.

Além disso, verifica-se que, em diversos casos, adquirentes deixam de realizar a alteração da titularidade do IPTU, o que resulta em inadimplência tributária e abertura de processos de execução fiscal, muitas vezes direcionados indevidamente contra construtoras e incorporadoras responsáveis pela comercialização dos imóveis, ocasionando prejuízos financeiros e insegurança jurídica ao setor.

A presente proposta estabelece que a atualização da titularidade do cadastro imobiliário municipal seja realizada automaticamente após a compensação do pagamento do ITBI, utilizando-se das informações já prestadas pelo contribuinte no procedimento de transmissão imobiliária, eliminando a necessidade de apresentação da matrícula registrada para fins cadastrais municipais.

A medida contribui para a simplificação dos serviços públicos, melhoria da eficiência administrativa e fortalecimento da arrecadação municipal, além de alinhar o Município de Araucária às boas práticas de modernização da gestão pública adotadas em outros entes municipais.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro 2026.

Francisco Paulo de Oliveira

Vereador

